



CAMNORTE

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO NORTE

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 002/2017

Resumo: *Regra Complementar para suprimir a lacuna do artigo 5.3. do Regulamento de Arbitragem diante da hipótese de empate nos resultados dos rankings das listas das partes.*

O Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte (CAMNORTE), no exercício de suas atribuições, de acordo Art. 33 inciso e do Estatuto da instituição,

CONSIDERANDO que o artigo 5.3. do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE estabelece a nomeação pelo sistema de listas, dando preferência à nomeação dos potenciais árbitros "*desimpedidos com melhor ranking segundo a lista de ambos os litigantes.*";

CONSIDERANDO a possibilidade de empate de potenciais árbitros no ranking das partes;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver a hipótese do empate racionalmente, em procedimento pré-definido que preserve a igualdade das partes e sem influência das preferências de cada uma partes em relação aos potenciais árbitros empatados;

CONSIDERANDO, por fim, a lacuna do Regulamento diante da hipótese de empate;

RESOLVE:

I – EXPEDIR a seguinte Regra Complementar para suprimir a lacuna do artigo 5.3. do Regulamento de Arbitragem diante da hipótese de empate nos resultados dos rankings das listas das partes:

- A. Se após o procedimento do artigo 5.3. do Regulamento de Arbitragem ocorrer empate entre o ranking de potenciais árbitros que estiverem na ordem de preferência para nomeação, a Secretaria Geral requererá de tais profissionais, desde logo, a apresentação dos respectivos Termos de Independência e Disponibilidade, bem como as respostas à quesitação, nos termos do artigo 5.7.
- B. A Secretaria Geral também informará ao Presidente a ocorrência de empate, se possível sem identificar quais os potenciais árbitros em tal condição, para que o Presidente, nos termos do artigo Art. 33 § 4º do Estatuto da CAMNORTE, delegue a membro desimpedido do



CAMNORTE

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO NORTE

Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo a função de desempate.

- C. Recebidas as informações do artigo 5.7., e caso todos os potenciais árbitros empatados informem aceitar o encargo, a Secretaria Geral encaminhará ao responsável pelo desempate as informações necessárias sobre o caso e sobre os profissionais em questão, incluindo as respostas do artigo 5.7., mas – a fim de impossibilitar que seja influenciado pelas preferências de cada uma das partes – omitindo a posição na qual figuravam nas listas do art. 5.3.
- D. O responsável pelo desempate, no prazo de três dias, escolherá em favor de qual dos potenciais árbitros deve a preferência de nomeação ser desempatada.

Publique-se no sítio eletrônico da CAMNORTE e apense-se ao arquivo atualizado do regulamento disponível online.

Manaus, 27 de março de 2017.

CAUPOLICAN PADILHA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAMNORTE